

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 142

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 34/2024



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Estrada União e Indústria, nº 9.200, Loja C-06, Itaipava – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.342.389/0001-16, neste ato representada por Gilberto Medeiros de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 07400895-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 741.151.467-53, residente nesta cidade. Por força do despacho exarado no processo administrativo nº 17202/2022, com fundamento na licitação realizada em 15/08/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 202/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificação do Edital, Termo de referência e na proposta vencedora, que fazem parte do presente contrato, mesmo que aqui não transcritos, segundo item, quantitativo e valor; nos itens 02, 04, 06 e 07.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MICROMOTOR - - SPRAY INTERNO - ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 rpm - ENCAIXE UNIVERSAL COM GIRO DE 360° - BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO - ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE ATÉ 135 °C - GARANTIA DE 12 MESES	40	960,00	38.400,00
4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, DIGITAL, COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA / TRANSDUTOR AUTOCLAVÁVEL	10	3.350,00	33.500,00
6	AUTOCLAVE CAPACIDADE 21 L	6	6.800,00	40.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 143

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 34/2024



7	MOCHO ODONTOLÓGICO - SISTEMA DE ASSENTO A GÁS, ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL, ENCOSTO ANATÔMICO, BASE COM 5 RODÍZIOS, RESISTENTE, ASSENTO COM ELEVÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES. EM MATERIAL RÍGIDO, RESISTENTE COM REVESTIMENTO SEM COSTURA	20	920,00	18.400,00
VALOR TOTAL DE R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, para efeitos de garantia e assistência técnica, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, contados a partir da assinatura ou recebimento da autorização do fornecimento. As entregas deverão ocorrer conforme descrição no Termo de Referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às 16hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização do objeto, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega do equipamento por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA DO OBJETO: O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de vigência. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do equipamento, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no

GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA:74115146753

Assinado de forma digital por GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA 74115146753
Data: 2024.01.27 15:26:52 -03'00'

Marcos Aurélio
Secretaria de Saúde
Rua 342 - CMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 144

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 34/2024



pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; Manter durante todo o prazo de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; Deverá ser apresentado manual do equipamento contendo: Catálogo original do equipamento com suas especificações técnicas; Deverá ser apresentada cópia do manual técnico registrado na ANVISA, na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas. Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Nota importante: Os manuais apresentados serão verificados com os manuais disponibilizados no site da ANVISA. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com este Termo de Referência; Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da instalação e treinamento do equipamento; Notificar, por telefone e/ou email, à CONTRATADA, de ocorrência de defeitos ou deficiência que venha constatar no equipamento; Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através das funcionárias **Valéria Jardim Alvarenga**, matrícula nº 8276 e **Luana de Souza Lopes**, matrícula nº 8082, designadas pela Secretária de Saúde. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 145

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 34/2024



SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se o equipamento entregue e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação do equipamento pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o equipamento onde se verificar vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2020.2.075.3390.30.10, fonte nº 2.621.01 e nota de empenho nº 2990/2023, no valor de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou verha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal *****
Petrópolis, 22 de Janeiro de 2024.

Marcus Oliveira
Secretário de Saúde
Mat. 421 - PMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

**GILBERTO MEDEIROS DE
OLIVEIRA:74115146753**

Assinado de forma digital por GILBERTO
MEDEIROS DE OLIVEIRA:74115146753
Dados: 2024.01.22 16:24:29 -03'00'

Contratada: SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA